



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Gabinete do Prefeito*

**LEI N° 886/2012**

**“DISPÔE SOBRE OS SUBSÍDIOS PAGOS AO PREFEITO E AO VICE – PREFEITO PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal do PREFEITO e do VICE PREFEITO, para a legislatura a ser pago a partir de 1º de janeiro de 2013, nos termos em que segue:

Prefeito	R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
Vice Prefeito	R\$ 4.750,00 (Quatro mil e setecentos e cinqüenta reais)

Parágrafo Único: O reajuste das verbas a que se refere o caput deste artigo será concedido nas mesmas épocas e nos mesmos índices, daqueles concedidos aos servidores públicos.

Art. 2º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no Art. 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único: A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrerá substituição.

Art. 3º - Nos casos de doença comprovada os detentores de cargo elencados no art. 1º perceberão a totalidade dos subsídios deduzido do pagamento o benefício entregue pelo órgão previdenciário.

Art. 4º - Os subsídios fixados no art. 1º desta Lei serão reajustados por Lei específica, nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustamentos concedidos aos servidores municipais a título de revisão geral anual.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Chuvisca*  
*Gabinete do Prefeito*

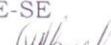
---

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2012

CUMPRA-SE  
REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE

  
**Nelino Venzke**  
**Prefeito Municipal**

  
**Maria Clarize Alfonso Maciel**  
**Secretaria Municipal da Administração**